



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.177, DE 25 DE JULHO DE 2016.

Dispõe sobre a instalação de banheiros químicos em feiras-livres, feiras de artesanato, eventos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 56, V, e 66, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, ao constatar o silêncio total por parte do Poder Executivo Municipal, promulga e publica:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de banheiros químicos em feiras-livres, feiras de artesanato, em eventos artísticos e religiosos.

Parágrafo Único – Os banheiros serão instalados em módulos individuais, com distinção de gênero, e a sua colocação, preferencialmente, se dará na área central do logradouro.

Art. 2º - Ficará permitida a cobrança pelo uso, ficando esta atrelada aos custos de instalação e manutenção do equipamento.

Parágrafo Único – A prestação deste serviço poderá ser feita por particular, que será remunerado com a cobrança feita ao usuário.

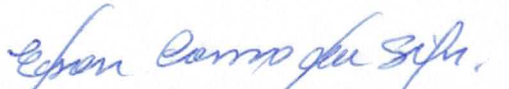
Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas exploradora da atividade mencionada no art. 1º deverão solicitar formalmente, através de documento escrito ao órgão definido pela Prefeitura, a devida autorização para a instalação dos equipamentos citados.

Parágrafo Único – A solicitação indicará a localização exata dos módulos, e caso haja cobrança, o preço da tarifa pela sua utilização deverá ser afixada em pontos visíveis aos usuários.

Art. 4º - Esta Lei observará todas as regras e normas referentes à proteção e defesa do meio ambiente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 25 de julho de 2016.


EDSON COSMO DA SILVA
Presidente